



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PORTARIA Nº 140/2025

***DETERMINA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA
CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR INSTAURADO ATRAVÉS DA
PORTARIA 009 DE 03 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

LUIZ CARLOS BONI, Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo com a
nomeação de Comissão, através da portaria nº 009 de 03 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o requerimento realizado em 30 de abril pela Comissão
do Processo Administrativo, através do qual requereu prorrogação do prazo por mais
30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos
trabalhos da Portaria nº 009 de 03 de janeiro de 2025, para apurar os fatos, em tese,
praticados pela servidora matriculada sob o nº 11601.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Paço Municipal, trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Sr. Luiz Carlos Boni

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, representada pela presidente Raquel Fernandes Martins, designados pela Portaria nº 009/2024, vem respeitosamente, requerer a prorrogação do prazo para finalizar o referido Processo Administrativo Disciplinar, da Servidora L. D. visto que ainda será necessário receber resposta da defesa após o envio do Termo de Indiciação .

Diante do exposto, solicita-se a concessão de prazo adicional de 30 dias, contados a partir do vencimento original, para garantir o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Nestes termos, pede deferimento.

Planalto – Pr, 30 de abril de 2025.

Raquel Fernandes Martins

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar